



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

CONTRATO Nº. 016/2020/PP/01

TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2020/PP/01, DECORRENTE DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020/FMS/PP, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA**, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza**, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, , **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.479.091/0001-06, representada legalmente pelo Sr. Aluizio Barbosa Freitas, brasileiro, portador das cédulas de RG: 2878481 e de CPF: 567.319.302-53, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.563.124/0001-67** com sede instalada na Av Senador Lemos, nº 2349, Sala 01, Bairro Telegrafo sem fio, Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a). Alfredo Cristiano da Silva, Brasileiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº 4027883, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 807.769.222-20, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pregão presencial que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Equipamentos e Material Permanente a fim de Suprir as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,

ITENS	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID.	QUAT. MÁX.	MARCA	VAL. VENC	EMP. VENC
1	ELETROCARDIOGRAFO: 1 Cabo de ECG, 12 (Doze) Canais Impressão direta no Console, sem Conectividade WI – FI.	UNID.	1	MACR OSUL	10.500,00	R.J
2	GELADEIRA/REFRIGERADOR: De 260 a 299 Litros.	UNID.	1	CONSU L	1.600,00	R.J
3	CARRO DE CURATIVOS: Aço Inoxidável, Balde e Bacia.	UNID.	2	TH MOVEIS	1.450,00	R.J
4	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IM UNOBIOLÓGICOS: contra porta, discador de emergência, aço inoxidável 304 temperatura entre +2°C e +8°C, circulação de ar forçado, sensores internos com sistema de emergência (bateria/ no break)/ sistema de registro de dados com capacidade de 120 a 300/ 2 a 5 gavetas ou prateleiras.	UNID.	1	ELBER	16.500,00	R.J
5	ESCADA COM 2 DEGRAUS: em Aço Inoxidável	UNID.	1	TH MOVEIS	220,00	R.J
6	LONGARINA: assento/encosto em polipropileno com 3 lugares.	UNID.	2	TH MOVEIS	400,00	R.J
7	MESA DE ESCRITÓRIO: com 2 gavetas em madeira/mdp/mdf/similar com composição simples.	UNID.	4	TH MOVEIS	300,00	R.J
8	MESA PARA COMPUTADOR: de 01 a 02 gavetas em madeira/mdp/mdf/similar	UNID.	2	TH MOVEIS	290,00	R.J
9	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS): com câmara de esterilização em aço inoxidável, digital ate 25 litros.	UNID.	2	STERMA X	4.200,00	R.J
10	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL: Digital com capacidade de ate 16 kg dimensão da concha no minimo 540x290 (mm) com tara	UNID.	3	BALMA K	1.000,00	R.J
12	IMPRESSORA LASER (COMUM): Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora a laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200x1200 DPI; velocidade de 35 paginas por minuto PPM; suporta tamanho de	UNID.	1	BROTHER	2.000,00	R.J



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

	papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 paginas; ciclo mensal de 50.000 paginas; interface USB; permitir compartilhamento por mrio e rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automatico; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.					
13	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX): Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia lase ou led; padrão de cor monocromatico; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução da impressora de 600x600 DPI; resolução de digitalização 1200x1200 DPI; resolução de cópia 600x600; velocidade de eimpressão 30 PPM preto e branco; capcidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal de 30.000 paginas; fax 33,6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n ; frente e verso automatico; o produto devera ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; com garantia minima de 12 meses.	UNID.	1	BROTHER	3.300,00	R.J
14	Computador (Desktop-Básico): Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org , organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador	UNID.	2	BRASIL PC	4.500,00	R.J



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.					
Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)					

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo vigorará pelo período de 01 (um) Ano, com início em 30 de março de 2020, e término em 30 de março de 2021, atendendo aos quantitativos descritos no termo de Homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2020



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

1212 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2.050 Programa PAB-Fixo

10 301 1004 2.050 Programa maca-MAC

10 301 1337 1.027 Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. Para realização dos produtos adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATADA fornecerá o material, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

6.1.2. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

6.2. O fornecimento dos produtos deverão ser entregues de acordo com a especificação do termo de Referência.

6.3. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a aquisição dos produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos, como: tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;

7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

7.2.6. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.7. Fornecer os produtos dentro das melhores condições, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.10. Apresentar do fornecimento dos produtos com os itens descritos no termo de referência;

7.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE deve:

7.4.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção; e

7.4.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do fornecimento dos produtos pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da **Secretaria Municipal de Saúde de**



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

Nova Esperança do Piriá ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representa-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

10.3. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

10.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebido.

10.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto ou o fornecimento dos produtos solicitados nota fiscal para conferência e aceito, sob pena de devolução da nota, do objeto ou recusa dos produtos, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.

12.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento dos produtos em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá**, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

- 12.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- 12.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- 12.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos produtos prestados e quantidade total.
- 12.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
- 12.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 12.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com o fornecimento dos produtos;
 - 12.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.
- 12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 12.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá** do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.
- 12.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivo dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.2. Retardar a execução do objeto;
 - 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Fizer declaração falsa; e
 - 13.1.7. Cometer fraude fiscal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Garrafão do Norte/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

ANTONIO VALCIRLEI
HOLANDA DE
SOUZA:01064277250

Assinado de forma digital por ANTONIO
VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA:01064277250
Dados: 2020.03.30 11:31:58 -03'00'

Antônio Valcirlei Holanda de Souza

**Prefeito Municipal
Contratante**

Nova esperança do Piriá 30 de Março de 2020



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

Aluizio Barbosa Freitas
Ordenador Fundo de Saúde
Contratante

R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS
E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.563.124/0001-67
CONTRATADA